



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000302/2024-10

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

EMENTA: Pedido incompreensível. Solicitante recebeu orientações. Não conhecimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00030/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, sem descrever seu pedido de forma clara e precisa, preenchendo o campo "motivo" do formulário de recurso com os seguintes termos: *"Recapitalizacao inválida erros na plataforma de trabalho CLT. Transparência má sucedida na vara da infância de exemplo execução. O número do Cid 14 anos cenário dos meus geradores sem bloqueio. Pis, auxiliar administrativo."*
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão explicou que não era possível atender o interessado por se tratar de pedido incompreensível.

4. Com o objetivo de compreender a demanda e auxiliar o interessado, esta Coordenadoria entrou em contato com o requerente que informou que sua solicitação de acesso à informação está relacionada a um agendamento para concessão de pensão por invalidez. O solicitante foi então, orientado a procurar o INSS para tratar de sua solicitação, agradeceu e solicitou o encerramento do pedido.
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação não pode ser analisada por se tratar de pedido incompreensível acerca de benefício de competência federal.
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público --
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site